



REGULAMENTO DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SIGILOS ESTRATÉGICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE PERNAMBUCO
- AD DIPER**

**RECIFE
2018**

GOVERNADOR DE PERNAMBUCO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

VICE-GOVERNADOR
RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ANTÔNIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

PRESIDENTE
LEONARDO CERQUINHO

DIRETORES

ANDRÉ FREITAS
SUPORTE ESTRATÉGICO

AYMAR SORIANO
INCENTIVOS FISCAIS

LUÍS SIQUEIRA
GESTÃO

THIAGO ÂNGELUS
PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUDIO VALENÇA
INFRAESTRUTURA

MANOEL MALTA
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PATRÍCIA ANJOS
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

CONSELHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO
REGULAMENTO DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SIGILOS
ESTRATÉGICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL

TITULARES
RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
ANTÔNIO TIDE TENÓRIO ALBUQUERQUE
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ
RENATO XAVIER THIÈBAUT
JÁDER AURÉLIO GOUVEIA LEMOS

REGULAMENTO DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SIGILO ESTRATÉGICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégicos, comercial e industrial, bem como orientar administradores, gestores e empregados da AD Diper quanto a sua disponibilização.

Parágrafo único. As informações que sejam revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas e seu acesso será restrito e individualizado.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se:

I – Arquivo da AD Diper: conjuntos de documentos, inclusive eletrônicos, produzidos, recebidos e acumulados pela Agência, no exercício de suas funções e atividades, que compõem sua informação oficial;

II – Ato ou Fato Relevante: caracteriza-se por qualquer decisão do acionista controlador, deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da AD Diper que possa influir de modo ponderável na cotação de bens ou serviços, ou quaisquer outros negócios jurídicos entabulados;

III – Categoria do sigilo: classe atribuída ao sigilo, a exemplo de estratégico, comercial, industrial, fiscal ou bancário;

IV – Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo;

V – Informação: ativo essencial para os negócios da AD Diper e que consequentemente necessita ser adequadamente protegido;

VI - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VII - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua impescindibilidade para a segurança operacional ou econômico-financeira da AD Diper, conforme estabelecido na Política de Divulgação de Informações;

VIII – Rascunho: documento produzido durante a fase de avaliação ou debate sobre determinado assunto, mas que não foi utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo e que, portanto, não se caracteriza como informação oficial da AD Diper;

IX – Sigilo Comercial: proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a AD Diper à concorrência desleal;

X – Sigilo Estratégico: proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a AD Diper à concorrência desleal;

XI – Sigilo Industrial: proteção das informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários, direitos de entidade privada vinculada contratualmente a AD Diper ou expor a Agência à concorrência desleal.

Art. 3º Deve ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do sigilo da informação, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

Art. 4º O direito a informações públicas não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 5º Cabe a AD Diper assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 6º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por esta ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 7º Para a atribuição de sigilo conferido por legislação específica devem ser observadas informações que possam:

I – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da AD Diper;

III - prejudicar ou pôr em risco a governança corporativa, a condução ou a continuidade dos negócios da AD Diper;

IV – prejudicar a competitividade da AD Diper;

V - prejudicar ou causar risco a projetos, sistemas ou soluções tecnológicas de propriedade de empresas que tenham vínculo contratual com a AD Diper;

VI - expor a AD Diper à concorrência desleal.

Art. 8º O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

§ 1º No caso de existência, no documento preparatório, de informações protegidas por alguma categoria de sigilo, somente poderão ser divulgadas as partes não sigilosas.

§ 2º Os rascunhos não serão divulgados por não constituírem informações oficiais da AD Diper.

Art. 9º As informações caracterizadas como Ato ou Fato Relevante obedecerão o disposto na Política de Divulgação de Informações.

Art. 10º. O compartilhamento de documentos sigilosos somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e preenchimento do Termo de Confidencialidade, individualizado, anexo deste Regulamento.

Art. 11º. O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 12º. A AD Diper identificará a categoria de sigilo nos documentos e informações solicitados por órgão de controle, que tornar-se-á responsável pela manutenção do sigilo das informações com ele compartilhadas.

ANEXO DO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____,

devidamente identificado (a) na CONDIÇÃO SÉTIMA, doravante denominado RESPONSÁVEL, tenho ciência de que o acesso a informações sigilosas da AD Diper é restrito e individualizado e reconheço que estou tendo acesso a informações da AD Diper caracterizadas como sigilo estratégico, comercial ou industrial, conforme relacionado na CONDIÇÃO OITAVA.

O RESPONSÁVEL se compromete a não divulgar, sem autorização da AD Diper, as informações recebidas, conforme as seguintes CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – As informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas, incluídos os empregados da AD Diper, sem a devida autorização do responsável pela informação.

SEGUNDA - Caso a revelação das informações da AD Diper seja determinada por ordem judicial, o RESPONSÁVEL se compromete a comunicar imediatamente à AD Diper, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis, e deverá revelar apenas as informações exigidas judicialmente.

TERCEIRA - Em caso de eventual violação do sigilo por terceiros, o RESPONSÁVEL deverá informar imediatamente à AD Diper acerca do fato.

QUARTA – O órgão de Controle é corresponsável pela manutenção do sigilo da informação com ele compartilhada.

QUINTA – O não cumprimento das CONDIÇÕES expressas neste Termo poderá implicar na responsabilização, nas esferas administrativa, civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo, sem prejuízo da reparação dos danos causados à AD Diper.

SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão enquanto a informação continuar protegida, cabendo ao RESPONSÁVEL consultar à AD Diper sobre possível alteração do enquadramento da informação como sigilosa.

SÉTIMA – Os dados do RESPONSÁVEL devem estar plenamente identificados:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Entidade ou Órgão: _____

CNPJ: _____

OITAVA – As informações protegidas que forem cedidas devem estar sempre identificadas, inclusive quanto à categoria do sigilo:

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Recife/PE, _____

Responsável

Eu, _____, empregado (a) da AD Diper, matrícula _____, declaro que entreguei os documentos identificados na CONDIÇÃO OITAVA ao RESPONSÁVEL, e informo que a detentora da informação é Unidade _____, e-mail _____, para eventual consulta formal sobre o enquadramento da informação fornecida.

Empregado / Unidade

(Assinatura sob carimbo)